PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGOF/PMC-SMDAS-DGOF-CDGCPC/PMC-SMDAS-DGOF-CDGCPC-SPC/PMC-SMDAS-DGOF-CDGCPC-SPC-ANUA

PARECER

Campinas, 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Campinas
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL
Parecer Conclusivo

EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 203 DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TERMO DE FOMENTO Nº 381/2024)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CANCER - CAVIPEC
CNPJ: 08.773.801/0001-00
ENDEREÇO E CEP: AVENIDA NESTOR CASTANHEIRA, 50 - VILA DISCOLA - 13036-100
FINALIDADE ESTATUTÁRIA:
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS

OBJETO DA PARCERIA:
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, executará durante toda a vigência da parceria decorrente de Emenda Individual Impositiva, o Projeto Convivendo com amor. visando qualificação das ações por meio da aquisição de equipamentos e material permanente para o aprimoramento dos atendimentos realizados às pessoas idosas, por meio das oficinas de artesanato e pilates, nos moldes do(s) Plano(s) de Trabalho, destinado(s) ao atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e aos serviços socioassistenciais executados no Município de Campinas.
EXERCÍCIO: 2024

DOCUMENTO	PROTOCOLO	VIGÊNCIA	VALOR - R$
Termo de Fomento n.º 381/2024	PMC.2024.00066242-97	31/10/2024 a 31/03/2025	25.100,00

DECLARAMOS QUE A OSC CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CANCER - CAVIPEC, executou serviços, programa(s) ou projeto(s) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município por meio de parceria decorrente de Emenda Individual Parlamentar, esteve em regular funcionamento, obteve os resultados através do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria por meio do Termo de Fomento, bem como do atendimento das metas,

que encontram-se detalhados em relatórios de execução apresentados pela OSC. Recebeu recursos, comprovou despesas por fonte de recurso e devolveu saldos aos cofres públicos (conforme cópias de comprovantes de devolução anexos), conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Fonte de Recurso	Data do Repasse	Nº do Empenho	Valor Repassado	Data de Entrega	Total de Despesa
MUNICIPAL	22/11/2024	22853	22.276,80	27/01/2025	0,00
MUNICIPAL	22/11/2024	22852	809,20		
MUNICIPAL	05/12/2024	22852	809,20	17/01/2025	23.798,20
MUNICIPAL	--	--	0,00	24/01/2025	0,00

DETALHAMENTO DE DESPESAS POR SERVIÇO			
Mês	Executora	Serviço	Total de Despesa
Dezembro	CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CANCER - CAVIPEC	EMENDA IMPOSITIVA	23.798,20

RESUMO							
Fonte de Recurso	Saldo do Exercício Anterior	Valor Repassado	Total de Receita com Aplicação	Total de Despesas	Devolução	Recursos Próprios	Valor Autorizado para aplicação no Exercício Seguinte
MUNICIPAL	0,00	23.895,20	0,00	23.798,20	97,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	23.895,20	0,00	23.798,20	97,00	0,00	0,00

ATESTAMOS:
- que a aplicação dos recursos deu-se em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho;

- que as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, conforme demonstrado nos Relatórios de Execução do Objeto;

- a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

- que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC beneficiária, do tipo de repasse, do número do ajuste e do órgão repassador, nos termos das declarações de guarda e responsabilidade dos documentos originais e termo de responsabilidade pelo uso da senha do sistema PDC, constantes dos autos;

- a disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, referente aos gastos com pessoal, quando houver;

- que a OSC em epígrafe tem atendido aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência, motivação e interesse público;

- a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor sendo o Sr. Alberto Alves da Fonseca - CPF. 068.520.408-10 o responsável;

- não houve a realização de visitas in loco, considerando o período de vigência de até 06 meses e que o acompanhamento da execução foi realizado por meio dos sistemas e instrumentais on line.

- Diante do exposto declaramos a regularidade dos gastos efetuados e analisados dentro do referido exercício, através das comprovações mensais apresentadas.

OBSERVAÇÕES:
Com relação a diferença entre os valores formalizados, no montante de R$ 25.100,00, e os valores efetivamente repassados à OSC, no montante de R$ 23.895,20, esclarecemos que tal diferença ocorre pelo desconto de Imposto de Renda retido na fonte, pelo município, no momento do repasse, conforme processo SEI PMC.2024.00066242-97. O referido desconto está amparado na Norma IN 2145/2023, que alterou a IN 1234/2012, e que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, estendendo tal obrigação a esfera municipal. Conforme disposto no Artigo 6º da referida Norma, em seu parágrafo 6º: § 6º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 4º, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015). Seguindo o disposto, do artigo 6º, nos casos de não apresentação do CEBAS foi efetuada a retenção do IR conforme disposto na norma vigente.

Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretario(a) Municipal**, em 24/06/2025, às 10:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **15173094** e o código CRC **A0C093F3**.